

Resenha do artigo intitulado “Sequestro Internacional de Crianças e as Exceções à Aplicação da Convenção da Haia sobre o Princípio do Melhor Interesse da Criança”¹

Review of the article titled “International Child Abduction and the Exceptions to the Application of the Hague Convention on the Principle of the Best Interests of the Child”

 ARK: 44123/multi.v7i13.1692

Ana Luíza Lima de Souza²

 <https://orcid.org/0009-0008-1407-2351>

 <https://lattes.cnpq.br/9127072854783889>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: alsouza_27@hotmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Sequestro Internacional de Crianças e as Exceções à Aplicação da Convenção da Haia sobre o Princípio do Melhor Interesse da Criança”. Esse artigo é de autoria de: Débora Bispo de Albuquerque Lima e Josemar de Andrade Sales. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Humanae”, no Vol. 17, edição n. 03, jun., 2023.

Palavras-chave: Sequestro internacional de crianças. Convenção da Haia de 1980. Direito Internacional Privado. Cooperação jurídica internacional.

Abstract

This is a review of the article entitled “International Child Abduction and the Exceptions to the Application of the Hague Convention on the Principle of the Best Interests of the Child”. This article is authored by: Débora Bispo de Albuquerque Lima and Josemar de Andrade Sales. The article here reviewed was published in the journal “Revista Humanae”, Vol. 17, edition n. 03, Jun., 2023.

Keywords: *International child abduction. Hague Convention of 1980. Private International Law. International legal cooperation.*

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada pelo professor Filipe da Silva Linhares.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Sequestro Internacional de Crianças e as Exceções à Aplicação da Convenção da Haia sobre o Princípio do Melhor Interesse da Criança”. Esse artigo é de autoria de: Débora Bispo de Albuquerque Lima e Josemar de Andrade Sales. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Humanae”, Vol. 17, n. 03, jun., 2023.

Em relação aos autores desse artigo, é importante destacar o currículo de cada um, visto que a formação acadêmica dos responsáveis fortalece a análise do tema proposto. Conheçamos, então, um pouco sobre cada um dos autores.

A primeira autora desse artigo é Débora Bispo de Albuquerque Lima. É graduada em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas, localizada em Recife, no Pernambuco.

O segundo autor desse artigo é Josemar de Andrade Sales. Graduado em Direito pela Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino; pós-graduado em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Cândido Mendes, localizada no Rio de Janeiro; mestre em Direito das Relações Internacionais pela Universidad de la Empresa, localizada em Montevidéu, no Uruguai.

A obra analisada é dividida nos seguintes tópicos: Resumo, Palavras-Chave, *Abstract*, *Keywords*, Introdução, Sequestro internacional de crianças e a Convenção da Haia, O princípio do melhor interesse da criança, Caso julgado de sequestro internacional pela Justiça Federal brasileira, Considerações e Referências.

Considerando as mudanças ocorridas ao longo dos séculos e a modernização dos termos de cunho jurídico, os Estados Unidos também trouxeram adaptações às suas doutrinas, adotando o fundamento de que todos os elementos devem ser analisados para haver um julgamento de forma imparcial e sem privilegiar um genitor em detrimento do outro. A partir disso, essa diretriz se tornou um ponto norteador, em que as crianças e os adolescentes foram considerados os protagonistas das decisões, visando zelar e respeitar seus direitos fundamentais.

O tema desse artigo é “Sequestro Internacional de Crianças e as Exceções à Aplicação da Convenção da Haia sobre o Princípio do Melhor Interesse da Criança”. Foi discutido o seguinte problema: “O melhor interesse da criança é o melhor caminho para a decisão judicial?”. O artigo partiu da seguinte hipótese: “A Convenção da Haia dispõe das exceções ao retorno imediato da criança, medidas essas de cunho humanitário para evitar que a criança retorne a um cenário hostil, seja em um ambiente social ou em uma zona nacional perigosa, no qual tenha sido violado o princípio constitucional de liberdade. O fato de o exercício familiar tóxico ou o Estado da residência habitual estar em convulsão prejudica e afeta o desenvolvimento da criança”.

Nesse artigo, o objetivo geral foi “examinar a aplicação da Convenção da Haia de 1980 em relação ao sequestro internacional de crianças e seus aspectos civis”. O objetivo específico foi: “estudar a interpretação e a aplicação da Convenção em consonância com o princípio do melhor interesse da criança”.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: “No âmbito jurídico, a pesquisa visa à interpretação da Convenção da Haia, auxiliando estudantes e profissionais a compreenderem o equilíbrio e a eficácia do Tratado para a proteção integral da criança. No campo científico, busca fazer avançar o debate acadêmico, levando em consideração as exceções legais para aperfeiçoar a aplicação de normas de forma mais humanizada. Por fim, para a sociedade, a pesquisa reforça a importância da proteção dos grupos vulneráveis, enfatizando que as decisões judiciais devem priorizar o bem-estar físico e emocional de crianças e adolescentes”.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa utilizada no artigo aqui analisado foi a qualitativa, a descritiva e a analítica, com pesquisa bibliográfica, utilizando legislações e doutrinas especializadas, bem como a análise de casos concretos.

O artigo discute, de maneira clara, que a globalização provocou um aumento no fluxo migratório. Impulsionada pela tecnologia, pelos serviços de informações e pela comunicação, a cooperação entre países facilitou a sensação de mundo interligado, em que ocorre uma maior disseminação de produtos, novas atividades econômicas e, conseqüentemente, uma maior mobilidade de pessoas. No entanto, os autores discorrem, de modo coerente, que surge uma problemática quando também há um facilitador no deslocamento ilegal de crianças e adolescentes, muitas vezes provocado por um dos genitores ou familiares próximos.

Conforme referenciado pelos estimados autores, a Constituição Federal (BRASIL, 1988), no artigo 227, traz o contexto do princípio do melhor interesse do menor quando aponta que é dever não só da família, mas também da sociedade e do Estado assegurar seus direitos, além de também protegê-lo de toda forma de violência, discriminação, negligência, exploração e crueldade.

O princípio do melhor interesse da criança surgiu, primeiramente, no texto da Convenção Internacional das Nações Unidas (UNICEF, 1989), sendo resultado do instituto inglês *parens patriae*, que tinha como base o poder soberano do rei na proteção dos vulneráveis e incapazes. Com o passar dos anos, a definição do melhor interesse passou por diversas alterações e significados, sendo admitido em outros países, como os Estados Unidos, por meio da chamada Tender Years Doctrine. Esse princípio jurídico norte-americano presumia que a mãe deveria ter preferência na custódia do menor envolvido.

No que se refere ao sequestro internacional de crianças e à Convenção da Haia, os autores delimitam, claramente, o significado de “sequestro”, diferentemente do que está previsto no artigo 148 do Código Penal brasileiro, instituído pela Lei nº 2.848 (BRASIL, 1940), em que se tratava de privar a liberdade de alguém. O termo utilizado pela Convenção da Haia (HCCH, 1980) se refere à transferência ou retenção ilícita do menor. Em seu artigo 1º, a referida Convenção (HCCH, 1980) define que o objetivo é assegurar o regresso de crianças retiradas de forma ilícita da residência habitual, prevendo que os países signatários, como o Brasil, que se tornou Estado-parte por meio do Decreto nº 3.413 (BRASIL, 2000), que promulga a Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças (BRASIL, 2000), devem, em conjunto, cooperar, por meio das autoridades competentes e designadas para esse feito, e assegurar a proteção dos menores, evitando danos às crianças e prejuízos às partes interessadas.

Destaca-se que, no Brasil, o órgão que assegura o cumprimento da Convenção da Haia é a Autoridade Central Administrativa Federal, responsável pela cooperação jurídica internacional quando for comprovado o sequestro ilícito. Esse órgão atua em conjunto com a Interpol e com a Advocacia-Geral da União, sendo esta responsável pela defesa da União, das autarquias e das fundações públicas e tem como função atuar na defesa e segurança jurídica de políticas públicas.

Conforme apontam os estimados autores, de maneira clara, a Justiça Federal brasileira foi responsável pelo julgamento de um caso concreto sobre sequestro internacional referente ao Processo nº 0016851-74.2013.403.6100, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (BRASIL, 2016). No referido caso, uma criança foi levada ilegalmente da Espanha para o Brasil pela genitora. Porém, após um ano, o genitor ingressou com uma ação para o retorno da menor ao país europeu. O Brasil, como signatário do Tratado Internacional da Haia (HCCH, 1980), reconheceu a transferência ilícita, no entanto também houve provas psicossociais que demonstraram a adaptação da menor ao país

após a mudança, além de existir histórico de violência doméstica contra a mãe. Logo, aplicaram-se as exceções previstas no artigo 12 (HCCH, 1980), visto que a criança já estava integrada ao novo meio, e no artigo 13 (HCCH, 1980), pois houve a comprovação de risco psicológico e situação intolerável em caso de retorno. Assim, concluiu-se pela permanência da menor no Brasil, em que foi aplicado o princípio do melhor interesse da criança.

No entanto, como forma de complemento à análise e reconhecendo que, em alguns casos, a Convenção da Haia (HCCH, 1980) não é aplicada de forma efetiva, o caso Raquel Cantarelli comprova como a não união entre os Estados-partes e a negligência por parte do corpo jurídico podem provocar violências institucionais. Raquel Cantarelli, nutricionista, que teve duas filhas com um estrangeiro, saiu da Irlanda com ambas as descendentes diante da acusação de violência sexual contra ela e a filha mais velha. Em 2023, o genitor, ao proceder com um processo solicitando o retorno imediato das filhas, conseguiu, na segunda instância, que a justiça brasileira determinasse o seu retorno. Diante da decisão, o Brasil acabou por desconsiderar os indícios de violência apresentados pela genitora e, consequentemente, descumpriu o artigo 13 da Convenção da Haia (HCCH, 1980), que apresenta as situações de exceção ao retorno dos menores.

Atualmente, o retorno das crianças, diante de uma decisão do Superior Tribunal de Justiça determinando a devolução das menores à genitora, depende da justiça irlandesa, que deverá cumprir com o artigo 7º, que dispõe sobre a colaboração entre os países signatários para assegurar o regresso imediato da criança, e o artigo 11 do referido Tratado (HCCH, 1980), que trata sobre os procedimentos de urgência para deslocamento seguro das crianças, evitando uma crise diplomática entre países que têm relações de comércio e cooperação há vários anos.

O relato em questão não foi o único resultante de erros. As chamadas “Mães de Haia” são vítimas de injustiças provocadas por países que, teoricamente, deveriam estar cooperando para a proteção dos incapazes. Logo, entende-se a importância do cumprimento do Tratado (HCCH, 1980) em sua integralidade, considerando, principalmente, os casos de exceções com a finalidade de atender aos interesses dos mais vulneráveis nessa relação jurídica e diplomática. Os casos que envolvem a Convenção da Haia (HCCH, 1980) não geram processos simplificados. No entanto, as sequelas psicológicas e até físicas que podem ser deixadas por inércia e/ou morosidade na cooperação entre os países vão de encontro ao princípio que norteia o referido Tratado (HCCH, 1980).

O Fundo das Nações Unidas para a Infância, por meio de pesquisa realizada em 2024 (UNICEF, 2024), concluiu que crianças vítimas de violência sexual são propensas a sofrer abusos repetidamente e enfrentar riscos de infecções sexualmente transmissíveis, abusos de substâncias, isolamento social e problemas de saúde mental, como depressão e ansiedade. A agência responsável pelos dados aponta que, futuramente, esses menores podem desenvolver dificuldades para estabelecer relacionamentos saudáveis, tendo impacto mais grave quando crianças permanecem no ambiente de abuso ou demoram a relatá-lo. Todavia, é importante também destacar e refletir quando o ambiente de abuso é reiterado por estagnação das entidades político-jurídicas.

O artigo utilizado como referência tem como objetivo contribuir para a disseminação da importância da Convenção da Haia (HCCH, 1980), principalmente quando se trata de sequestro de incapazes, visto que, em diversas situações, eles se encontram em situações de vulnerabilidade e risco, resultando na violação de direitos fundamentais e psicossociais. Logo, os Estados-partes, ou seja, os signatários do Tratado (HCCH, 1980), devem, em todas as hipóteses, analisar individualmente os casos e as

provas apresentadas pelas partes a fim de evitar erros jurídicos que poderiam gerar prejuízos aos envolvidos e, principalmente, aos protagonistas: os menores de idade.

Por fim, os autores, em suas considerações, preveem, de maneira assertiva, que, por meio de perícias psicossociais e da oitiva do menor quando esse tiver discernimento para compreender a situação na qual esteja inserido, o campo jurídico deve agir para se adequar ao princípio do melhor interesse da criança, o qual se configura como o fundamento norteador na interpretação e aplicação da Convenção da Haia (HCCH, 1980), garantindo o bem-estar e a proteção do indivíduo vulnerável.

Referências

ALEGRETTI, Laís. A reviravolta do caso Raquel Cantarelli. BBC News. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/articles/c23grpe1yy4o>>. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 05 set. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.413, de 14 de abril de 2000. Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Constituição Federal da República Federativa do Brasil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02 set. 2025.

BRASIL, Justiça Federal. DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Processo nº 0016851-74.2013.403.6100. Data de Divulgação: 13/09/2016. Disponível em: <http://web.trf3.jus.br/diario/Consulta/BaixarPdf/16157>. Acesso em: 28 out. 2025.

BRAVOS, Michele. Quem são as mães de Haia. E como o STF mudou sua situação. Nexo Jornal. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/externo/2025/09/30/decisao-stf-maes-de-haia-brasileiras-maternidade>>. Acesso em: 15 set. 2025.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, pp. 29-55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2025.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, pp. 01-28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2025.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, pp. 95-107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 10 ago. 2025.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, pp. 88-118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 18 ago. 2025.

HAGUE CONFERENCE ON PRIVATE INTERNATIONAL LAW. Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças. Disponível em: <<https://www.hcch.net/pt/instruments/conventions/full-text/?cid=24>>. Acesso em: 25 ago. 2025.

HAGUE CONFERENCE ON PRIVATE INTERNATIONAL LAW. Disponível em: <https://www.hcch.net/pt/home>. Acesso em: 28 out. 2025.

LIMA, Débora Bispo de Albuquerque; SALES, Josemar de Andrade. Sequestro Internacional de Crianças e as Exceções à Aplicação da Convenção da Haia sobre o Princípio do Melhor Interesse da Criança. **Revista Humanae**. Vol. 17, n. 03, 2023. Disponível em: <<https://revistas.esuda.edu.br/index.php/humanae/article/view/918/389>>. Acesso em: 20 ago. 2025.

UNICEF. Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>. Acesso em: 28 out. 2025.

UNICEF. Mais de 370 milhões de meninas e mulheres globalmente foram vítimas de estupro ou abuso sexual quando crianças. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/mais-de-370-milhoes-de-meninas-e-mulheres-globalmente-foram-vitimas-de-estupro-ou-abuso-sexual>>. Acesso em: 18 set. 2025.